



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **014/2018**

Data do Protocolo: 23/07/2018	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Prazo para apreciação: 28/01/2019
----------------------------------	--	--------------------------------------

Assunto:

Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	02
PROC.	290/17
C.M.	18

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei Complementar nº 014/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 28 de janeiro de 2019

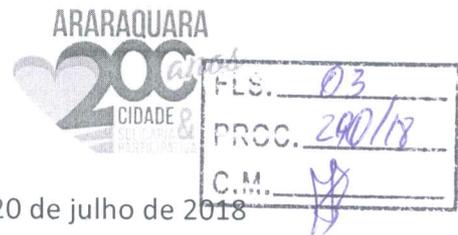
Protocolo: 8619, de 23 de julho de 2018

Araraquara, 23 de julho de 2018

Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente técnico legislativo
Matrícula 25094



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00229/2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.

Trata-se de projeto que visa a regularizar situações de fato, nas quais se permitirá que um terreno (com ou sem construção) seja desdobrado em dois lotes, para fins residenciais, desde que em respeito aos recuos e índices permitidos na lei de uso e ocupação do solo urbano, estabelecendo um mínimo de testada de acesso com 5,00m, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 6766/79.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação por esta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

13:44 25/07/2018 008619 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

014/2018

Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, em loteamentos aprovados antes da vigência da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, o desdobro de terrenos que resulte em lotes com áreas não inferiores a 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e testada não inferior a 5,0m (cinco metros).

Parágrafo único. O desdobro autorizado pelo caput deste artigo será permitido apenas para terrenos situados na área urbana municipal.

Art. 2º O desdobro de terrenos autorizado pelo Art. 1º desta Lei:

- I – somente será permitido se resultar em 2 (dois) lotes;
- II - somente será permitido em ZEPP (Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas) e ZEPIS (Zona Estrutural de Produção Sustentável), nos casos em que os terrenos originais tenham destinação residencial, sendo vedado para terrenos com destinação original comercial e industrial;
- III – somente será deferido a requerentes que sejam proprietários de até 03 (três) imóveis no Município de Araraquara;
- IV - somente poderá ser solicitado para apenas um imóvel de propriedade do interessado, caso seja titular de mais de um imóvel, observando-se o disposto no inciso III deste artigo.
- V - não será deferido para imóveis cujas matrículas, direta ou indiretamente, tenham sido anteriormente beneficiadas por processos anteriores de desdobro;
- VI – não será deferido em loteamentos de Chácaras de Recreio;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	05
PROCC.	290/18
C.M.	18

VII - não poderá ser aplicado em loteamentos nos quais a matrícula dos terrenos contenha restrições quanto ao desdobro;

VIII - não poderá ser aplicado em loteamentos localizados nos Zoneamentos ZOPRE (Zona Predominantemente Residencial) e AEIU (Áreas de Especial Interesse Urbanístico).

Parágrafo único. A comprovação do disposto no inciso III deste artigo dar-se-á através de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis – CRI na qual conste a relação das propriedades do requerente.

Art. 3º A solicitação de desdobro deverá ser protocolada na Prefeitura e será instruída com os seguintes documentos:

I - certidão de propriedade atualizada do imóvel em nome do requerente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, e documentos emitidos por órgãos públicos ou empresas prestadoras de serviços públicos, que comprovem a posse do imóvel há mais de 02 (dois) anos contados da publicação da presente lei complementar;

II - certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desdobrado;

III – contrato de compra e venda do imóvel, além da matrícula atualizada do imóvel, no caso de propriedade não quitada;

IV – projeto de desdobro formulado em conformidade com o padrão municipal para a apresentação de projetos;

V – declaração de viabilidade, emitida pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos quanto à existência de redes de distribuição de água e coleta de esgoto, em terrenos de esquina;

VI – comprovante de pedido de regularização das construções eventualmente existentes, na forma da Lei, expedido pelos órgãos competentes;

VII – recolhimento de taxa de desdobro, no valor de 40 UFM's.

Parágrafo único. O valor devido a título de taxa de desdobro, constante do inciso VII deste Artigo, poderá ser parcelado, na forma regulamentar, mediante



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



requerimento do interessado e desde que haja laudo socioeconômico favorável emitido pelo Município.

Art. 4º Em se encontrando o processo de desdobro em estágio de “comunique-se”, as pendências apontadas deverão ser sanadas pelo requerente em até 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento do processo, exceto para:

I - Casos em que a impossibilidade de atendimento ao “comunique-se” decorra da tramitação de processo de retificação judicial das medidas do terreno;

II - Casos em que esteja em curso parcelamentos de débitos municipais, ocasião na qual a aprovação do desdobro ocorrerá após a quitação do débito.

Art. 5º Após a aprovação do projeto de desdobro, o proprietário deverá encaminhar o projeto aprovado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação das novas matrículas.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Complementar nº 872, de 08 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA . .

- Prefeito Municipal -

DESPACHOS

Processo nº

290

/18

FLS.	07
PRCC.	290/18
C.M.	B

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, 24 JUL 2018

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, 24 JUL 2018

Presidente

Aprovado em primeira Discussão.
Araraquara, 24 JUL 2018

Presidente

Aprovado em segunda Discussão.
Araraquara, 31 JUL 2018

Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para elaboração da redação final.
Araraquara, 31 JUL 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	008
Proc.	290/2018
Resp.	Cruz

PARECER Nº

288

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 14/2018

Processo nº 290/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Não se verifica, *prima facie*, qualquer vício de iniciativa, uma vez que cabe ao Município legislar em matéria de direito urbanístico local (art. 30, I, da Constituição Federal).

A proposição não altera textualmente o Plano Diretor, tampouco tem como consequência uma profunda modificação da estrutura urbana do Município.

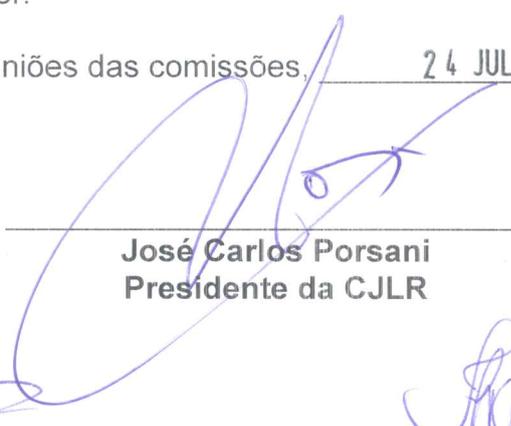
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental e a Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos, deverão manifestar-se sobre o assunto.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 JUL. 2018


José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Cabo Magal Verri


Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha 009
Proc. 290/2018
Resp. Prova

PARECER N°

032

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 14/2018

Processo nº 290/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 JUL. 2018

Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

Folha	010
Proc.	290/2018
Resp.	Coib

PARECER Nº

041

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 14/2018

Processo nº 290/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

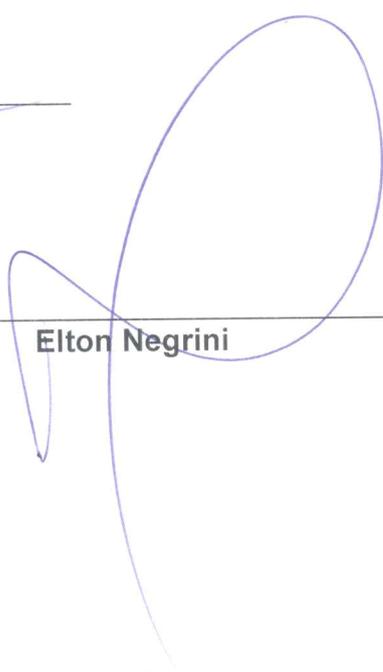
Sala de reuniões das comissões, _____ 24 JUL 2018 _____



Tenente Santana
Presidente da COSSBP



Toninho do Mel



Elton Negrini



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

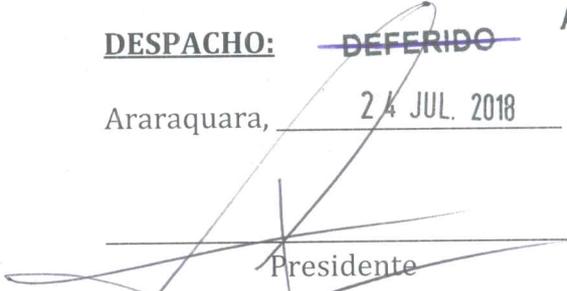
Folha	018
Proc.	290/2018
Resp.	Cois 7

Requerimento Número **1049**/2018

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: ~~DEFERIDO~~ **APROVADO**

Araraquara, 24 JUL. 2018



 Presidente

PROCESSO nº 290/2018

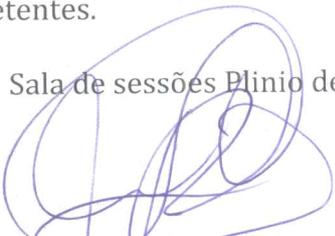
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 014/2018

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ASSUNTO: Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.

Requeremos à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 24 JUL. 2018

1) 

 PAULO LANDIM

2) 

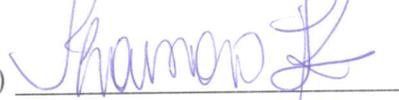
 CABO MAGAL VERRÍ

3) 

 ELIAS CHEDIK

4) 

 LUCAS GRECCO

5) 

 THAINARA FARIA

6) 

 JOSÉ CARLOS PORSANI

7) 

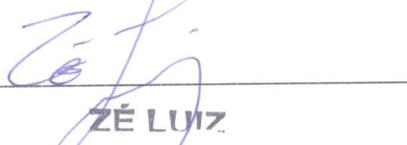
 GERSON DA FARMÁCIA

8) 

 ELTON NEGRINI

9) 

 TONINHO DO MEL

10) 

 ZÉ LUIZ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 012
Proc. 290/2018
Resp. (Cris)

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 014/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NAO VOTA	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho

24 JUL. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 014/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NAO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho,

31 JUL. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha 014
Proc. 290/2018
Resp. Colet

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 31 de julho de 2018, aprovando, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2018, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
014/2018

Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, em loteamentos aprovados antes da vigência da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, o desdobro de terrenos que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e testada não inferior a 5,0m (cinco metros).

Parágrafo único. O desdobro autorizado pelo “caput” deste artigo será permitido apenas para terrenos situados na área urbana municipal.

Art. 2º O desdobro de terrenos autorizado pelo art. 1º desta lei:

I – somente será permitido se resultar em 2 (dois) lotes;

II - somente será permitido em ZEPP (Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas) e ZEPIS (Zona Estrutural de Produção Sustentável), nos casos em que os terrenos originais tenham destinação residencial, sendo vedado para terrenos com destinação original comercial e industrial;

III – somente será deferido a requerentes que sejam proprietários de até 03 (três) imóveis no município de Araraquara;

IV - somente poderá ser solicitado para apenas um imóvel de propriedade do interessado, caso seja titular de mais de um imóvel, observando-se o disposto no inciso III deste artigo;

V - não será deferido para imóveis cujas matrículas, direta ou indiretamente, tenham sido anteriormente beneficiadas por processos anteriores de desdobro;

VI – não será deferido em loteamentos de chácaras de recreio;

VII - não poderá ser aplicado em loteamentos nos quais a matrícula dos terrenos contenha restrições quanto ao desdobro;

VIII - não poderá ser aplicado em loteamentos localizados nos Zoneamentos ZOPRE (Zona Predominantemente Residencial) e AEIU (Áreas de Especial Interesse Urbanístico).

Parágrafo único. A comprovação do disposto no inciso III deste artigo dar-se-á através de certidão do Cartório de Registro de Imóveis – CRI na qual conste a relação das propriedades do requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha 015
Proc. 290/2018
Resp. Caiz

Art. 3º A solicitação de desdobro deverá ser protocolada na Prefeitura e será instruída com os seguintes documentos:

I - certidão de propriedade atualizada do imóvel em nome do requerente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, e documentos emitidos por órgãos públicos ou empresas prestadoras de serviços públicos, que comprovem a posse do imóvel há mais de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente lei complementar;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desdobrado;

III - contrato de compra e venda do imóvel, além da matrícula atualizada do imóvel, no caso de propriedade não quitada;

IV - projeto de desdobro formulado em conformidade com o padrão municipal para a apresentação de projetos;

V - declaração de viabilidade, emitida pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos, quanto à existência de redes de distribuição de água e coleta de esgoto, em terrenos de esquina;

VI - comprovante de pedido de regularização das construções eventualmente existentes, na forma da lei, expedido pelos órgãos competentes;

VII - recolhimento de taxa de desdobro, no valor de 40 UFMs.

Parágrafo único. O valor devido a título de taxa de desdobro, constante do inciso VII deste artigo, poderá ser parcelado, na forma regulamentar, mediante requerimento do interessado e desde que haja laudo socioeconômico favorável emitido pelo Município.

Art. 4º Em se encontrando o processo de desdobro em estágio de "comunique-se", as pendências apontadas deverão ser sanadas pelo requerente em até 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento do processo, exceto para:

I - casos em que a impossibilidade de atendimento ao "comunique-se" decorra da tramitação de processo de retificação judicial das medidas do terreno;

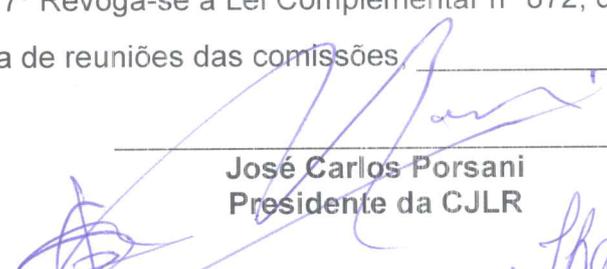
II - casos em que esteja em curso parcelamentos de débitos municipais, ocasião na qual a aprovação do desdobro ocorrerá após a quitação do débito.

Art. 5º Após a aprovação do projeto de desdobro, o proprietário deverá encaminhar o projeto aprovado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação das novas matrículas.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Complementar nº 872, de 08 de julho de 2016.

Sala de reuniões das comissões.



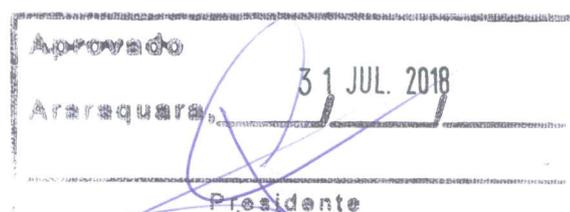
José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria





Folha	0/6
Proc.	290/2018
Resp.	Cristóvão

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 188/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 014/2018

Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, em loteamentos aprovados antes da vigência da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, o desdobro de terrenos que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e testada não inferior a 5,0m (cinco metros).

Parágrafo único. O desdobro autorizado pelo “caput” deste artigo será permitido apenas para terrenos situados na área urbana municipal.

Art. 2º O desdobro de terrenos autorizado pelo art. 1º desta lei:

I – somente será permitido se resultar em 2 (dois) lotes;

II - somente será permitido em ZEPP (Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas) e ZEPIS (Zona Estrutural de Produção Sustentável), nos casos em que os terrenos originais tenham destinação residencial, sendo vedado para terrenos com destinação original comercial e industrial;

III – somente será deferido a requerentes que sejam proprietários de até 03 (três) imóveis no município de Araraquara;

IV - somente poderá ser solicitado para apenas um imóvel de propriedade do interessado, caso seja titular de mais de um imóvel, observando-se o disposto no inciso III deste artigo;

V - não será deferido para imóveis cujas matrículas, direta ou indiretamente, tenham sido anteriormente beneficiadas por processos anteriores de desdobro;

VI – não será deferido em loteamentos de chácaras de recreio;

VII - não poderá ser aplicado em loteamentos nos quais a matrícula dos terrenos contenha restrições quanto ao desdobro;

VIII - não poderá ser aplicado em loteamentos localizados nos Zoneamentos ZOPRE (Zona Predominantemente Residencial) e AEIU (Áreas de Especial Interesse Urbanístico).

Parágrafo único. A comprovação do disposto no inciso III deste artigo dar-se-á através de certidão do Cartório de Registro de Imóveis – CRI na qual conste a relação das propriedades do requerente.

Art. 3º A solicitação de desdobro deverá ser protocolada na Prefeitura e será instruída com os seguintes documentos:

I - certidão de propriedade atualizada do imóvel em nome do requerente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, e documentos emitidos por órgãos

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

públicos ou empresas prestadoras de serviços públicos, que comprovem a posse há mais de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente lei complementar;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desdobrado;

III – contrato de compra e venda do imóvel, além da matrícula atualizada do imóvel, no caso de propriedade não quitada;

IV – projeto de desdobro formulado em conformidade com o padrão municipal para a apresentação de projetos;

V – declaração de viabilidade, emitida pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos, quanto à existência de redes de distribuição de água e coleta de esgoto, em terrenos de esquina;

VI – comprovante de pedido de regularização das construções eventualmente existentes, na forma da lei, expedido pelos órgãos competentes;

VII – recolhimento de taxa de desdobro, no valor de 40 UFMs.

Parágrafo único. O valor devido a título de taxa de desdobro, constante do inciso VII deste artigo, poderá ser parcelado, na forma regulamentar, mediante requerimento do interessado e desde que haja laudo socioeconômico favorável emitido pelo Município.

Art. 4º Em se encontrando o processo de desdobro em estágio de “comunique-se”, as pendências apontadas deverão ser sanadas pelo requerente em até 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento do processo, exceto para:

I - casos em que a impossibilidade de atendimento ao “comunique-se” decorra da tramitação de processo de retificação judicial das medidas do terreno;

II - casos em que esteja em curso parcelamentos de débitos municipais, ocasião na qual a aprovação do desdobro ocorrerá após a quitação do débito.

Art. 5º Após a aprovação do projeto de desdobro, o proprietário deverá encaminhar o projeto aprovado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação das novas matrículas.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Complementar nº 872, de 08 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	018
Proc.	290/2018
Resp.	Car

Ofício nº 087/2018-DL

Araraquara, 1º de agosto de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 31 de julho de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
188/2018	Compl. 014/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros e dá outras providências.
189/2018	106/2018	Vereador e Primeiro Secretário Edio Lopes	Impõe, aos postos revendedores de combustíveis automotivos do Município, a obrigação de prestar informações atinentes aos combustíveis comercializados e dá outras providências.
190/2018	199/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
191/2018	200/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Daae - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
192/2018	201/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social à entidade de assistência social e dá outras providências.
193/2018	202/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
194/2018	203/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social à entidade de assistência social e dá outras providências.
195/2018	204/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o art. 5º da Lei nº 8.896, de 16 de março de 2017.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 194/2018

Em 13 de agosto de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 188/18
Projeto de Lei Complementar nº 014/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Complementar Municipal nº 892, de 01 de agosto de 2018, dispondo sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 290/2018

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

16/08/2018
Valdemar Martins Neto/Mouco
Diretor Legislativo

14149-15/08/2018 08:29:57 PROTOCOLO COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	021
Proc.	290/2018
Resp.	Com 91

- V. Não será deferido para imóveis cujas matrículas, direta ou indiretamente, tenham sido anteriormente beneficiadas por processos anteriores de desdobro;
- VI. Não será deferido em loteamentos de Chácaras de Recreio;
- VII. Não poderá ser aplicado em loteamentos nos quais a matrícula dos terrenos contenha restrições quanto ao desdobro;
- VIII. Não poderá ser aplicado em loteamentos localizados nos Zoneamentos ZOPRE (Zona Predominantemente Residencial) e AEIU (Áreas de Especial Interesse Urbanístico).

Parágrafo único. A comprovação do disposto no inciso III deste artigo dar-se-á através de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis – CRI na qual conste a relação das propriedades do requerente.

Art. 3º A solicitação de desdobro deverá ser protocolada na Prefeitura e será instruída com os seguintes documentos:

- I. Certidão de propriedade atualizada do imóvel em nome do requerente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, e documentos emitidos por órgãos públicos ou empresas prestadoras de serviços públicos, que comprovem a posse do imóvel há mais de 02 (dois) anos contados da publicação da presente lei complementar;
- II. Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desdobrado;
- III. Contrato de compra e venda do imóvel, além da matrícula atualizada do imóvel, no caso de propriedade não quitada;
- IV. Projeto de desdobro formulado em conformidade com o padrão municipal para a apresentação de projetos;
- V. Declaração de viabilidade, emitida pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos quanto à existência de redes de distribuição de água e coleta de esgoto, em terrenos de esquina;
- VI. Comprovante de pedido de regularização das construções eventualmente existentes, na forma da Lei, expedido pelos órgãos competentes;
- VII. Recolhimento de taxa de desdobro, no valor de 40 UFM's.

Parágrafo único. O valor devido a título de taxa de desdobro, constante do inciso VII deste Artigo, poderá ser parcelado, na forma regulamentar, mediante requerimento do interessado e desde que haja laudo socioeconômico favorável emitido pelo Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	022
Proc.	290/2018
Resp.	Coor

Art. 4º Em se encontrando o processo de desdobro em estágio de “comunique-se”, as pendências apontadas deverão ser sanadas pelo requerente em até 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento do processo, exceto para:

- I. Casos em que a impossibilidade de atendimento ao “comunique-se” decorra da tramitação de processo de retificação judicial das medidas do terreno;
- II. Casos em que esteja em curso parcelamentos de débitos municipais, ocasião na qual a aprovação do desdobro ocorrerá após a quitação do débito.

Art. 5º Após a aprovação do projeto de desdobro, o proprietário deverá encaminhar o projeto aprovado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação das novas matrículas.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Complementar nº 872, de 08 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).